



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20761/19
Documento TC 59936/19 (anexado)

Origem: Prefeitura Municipal de Coremas

Natureza: Inspeção Especial de Licitações e Contratos – Tomada de Preços

Responsável: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira (Prefeita)

Interessado: Gildemarcos Diogenes Gurgel (Presidente da CPL)

Advogado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1663)

Interessada: ADVISE CONSULTORIA & PLANEJAMENTO EIRELI

Representante: Clênio Marcos de Lima Santos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

INSPEÇÃO ESPECIAL. Licitação. Município de Coremas. Tomada de Preços 003/2019. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização, realização e processamento de resultados de concurso público para provimento dos cargos no âmbito da Prefeitura Municipal de Coremas/PB. Falhas identificadas no edital. Inconsistências não atrativas de juízo de reprovação em absoluto. Duas denúncias em face da licitação julgadas improcedentes com base em relatórios da Auditoria e pareceres do Ministério Público de Contas. Regularidade com ressalvas do edital. Regularidade do certame e do contrato dele decorrente. Encaminhamento ao processo de acompanhamento da gestão. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01861/20

RELATÓRIO

Cuida-se de processo constituído sob a forma de inspeção especial de licitações e contratos, formalizado a partir do Documento TC 59936/19, com escopo de examinar a Tomada de Preços 003/2019 e o Contrato 165/2020 dela decorrente, materializados pela Prefeitura de Coremas, sob a gestão da Prefeita FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização, realização e processamento de resultados de concurso público para provimento dos cargos no âmbito da Prefeitura Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20761/19
Documento TC 59936/19 (anexado)

Em Sessão realizada da Segunda Câmara deste Tribunal, de 05/05/2020, foi proferida a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 - TC 00530/20, no qual restou decidido:

- I) *JULGAR REGULAR COM RESSALVAS*** o edital referente ao Pregão Presencial 03/2019, advindo da Prefeitura Municipal de Coremas, ressalvas em vista das falhas indicadas pela Auditoria no presente processo;
- II) *RECOMENDAR*** que evite a repetição da falha em certames posteriores; e
- III) *ENVIAR*** o presente processo à Auditoria do TCE/PB para análise do processo licitatório, do contrato e dos gastos dele eventualmente decorrentes.

Os Autos foram encaminhados à Auditoria para cumprimento do item III da citada decisão.

Ato contínuo, a Auditoria lavrou relatório técnico (fls. 91/96), por meio do qual sugeriu a notificação da Prefeita para apresentar a documentação necessária ao prosseguimento da análise.

Notificação e defesa encartada por meio do Documento TC 51209/20 (fls. 107/840), sendo analisado pela Auditoria em relatório de fls. 849/853, no qual concluiu da seguinte forma:

CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base na análise preliminar, verifica-se o descumprimento da Resolução Normativa RN-TC N. 09/2016 quanto ao envio da licitação em análise, entretanto, esta Auditoria posiciona-se pela **regularidade do procedimento licitatório e contrato dela decorrente.**

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer da lavra do Procurador Luciano Andrades Farias, opinou da seguinte forma (fls. 856/861):

1. Da **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da Tomada de Preço nº 003/2019;
2. Da **APLICAÇÃO DE MULTA** à gestora responsável com fulcro na Resolução Normativa RN-TC N. 09/2016 e no art. 56, inciso V, da LOTCEPB;
3. **ENVIO DE RECOMENDAÇÃO** à Municipalidade para que as práticas expostas não sejam reiteradas;

O processo foi agendado para a presente sessão, com as notificações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20761/19
Documento TC 59936/19 (anexado)

VOTO DO RELATOR

A licitação, nos termos constitucionais e legais, tem dupla finalidade: tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos. Por ser um procedimento que só garante a eficiência na Administração, visto que sempre objetiva as propostas mais vantajosas, a licitação, quando não realizada ou realizada em desacordo com a norma jurídica, longe de configurar mera informalidade, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de profundo desacato ao regime democrático, pois retira de boa parcela da atividade econômica a faculdade de negociar com a pública administração.

Dessa maneira, constitui o procedimento licitatório uma obrigação do administrador. Trata-se de uma medida extremamente importante, vez que é através da licitação que se obtém não só a proposta mais vantajosa para a Administração, como também se abre a possibilidade de que qualquer indivíduo, devidamente habilitado, possa contratar com o Poder Público, contribuindo para a garantia da moralidade e lisura dos atos e procedimentos administrativos.

No presente caso a modalidade escolhida foi a Tomada de Preços que consiste na modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93.

O tipo de licitação escolhido foi o de **técnica e preço**, próprio para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, conforme art. 46 da mesma lei. Trata-se de tipo de licitação complexo, a atrair dúvidas e, por consequência, algumas restrições em seus termos.

Feitas essas considerações é de se destacar que, em relação ao Procedimento Licitatório Tomada de Preço 003/2019, o Órgão Técnico não apontou máculas dignas de nota. Sugerindo, após sua análise, a regularidade da licitação realizada e do contrato dela decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20761/19
Documento TC 59936/19 (anexado)

Entretanto, apontou que a Gestora teria incorrido no descumprimento da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, no que tange ao envio do procedimento licitatório a este Tribunal.

Em relação ao possível descumprimento da Resolução Normativa RN - TC 09/2016, a Auditoria não especificou em qual artigo, daquele instrumento normativo, incorreu a referida falha. Vale ressaltar que o Edital e os demais documentos foram apresentados a este Tribunal, através do Documento TC 59936/19. Ao consultar o Sistema TRAMITA, extraem-se as seguintes informações:

TCE-PB Tramita 20.5.19		Documento 59936/19	
Administrativo Ato Processual Auditoria Relator Consultas Relatórios			
Registro de Licitação (59936/19)			
Dados Gerais Licitação Tramitações Propostas da Licitação Contratos/Aditivos Anexos/Apensados Autos Eletrônicos Outros Arquivos Relacionados			
Número da Licitação	00003/2019		
Modalidade	Tomada de Preço		
Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização, realização e processamento de repromovimento dos cargos da Prefeitura de Coremas/PB.		
Tipo do Objeto	Compras e Serviços		
Tipo de Compra ou Serviço	Outros		
Data de Publicação do Edital no DOE	27/08/2019		
Data de Homologação	30/06/2020		
Responsável pela Homologação	Prefeitura Municipal de Coremas		
Valor Estimado	R\$ 290.465,00		
Valor	R\$ 245.000,00		
Fonte de Recurso	Recursos Diversos (2900)		
Informação Complementar			
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?	Não		
Risco	BAIXO (calculado pelo sistema através da matriz de riscos definida na Resolução Administrativa Nº 10/2016)		
Avisos			
Data Entrada	Data do Ato	Data do Certame	Local do Certame
27/08/2019	27/08/2019	30/09/2019 09:00	Rua Capitão Antônio Leite, 65, Centro, Coremas

TCE-PB Tramita 20.5.19		Documento 59936/19	
Administrativo Ato Processual Auditoria Relator Consultas Relatórios			
Registro de Licitação (59936/19)			
Dados Gerais Licitação Tramitações Propostas da Licitação Contratos/Aditivos Anexos/Apensados Autos Eletrônicos Outros Arquivos Relacionados			
Valor da Proposta	Proponente		Situação
R\$ 245.000,00	ADVISE CONSULTORIA & PLANEJAMENTO EIRELI - EPP - CNPJ: 07.804.258/0001-90		Vencedora

TCE-PB Tramita 20.5.19		Processo		
Administrativo Ato Processual Auditoria Relator Consultas Relatórios				
Registro de Licitação (59936/19)				
Dados Gerais Licitação Tramitações Propostas da Licitação Contratos/Aditivos Anexos/Apensados Autos Eletrônicos Outros Arquivos Relacionados				
#	Data	Tipo	Protocolo	Subcategoria
3	04/09/2020	Anexação	Doc. 56392/20	Termo Aditivo de Contrato
2	26/08/2020	Anexação	Doc. 54095/20	Termo Aditivo de Contrato
1	20/07/2020	Anexação	Doc. 45286/20	Contratos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20761/19
Documento TC 59936/19 (anexado)

TCE-PB Tramita 20.5.19 Documento 59936/19 Setor ACTP

Administrativo Ato Processual Auditoria Relator Consultas Relatórios

Registro de Licitação (59936/19)

Dados Gerais Licitação Tramitações Propostas da Licitação Contratos/Aditivos Anexos/Apensados Autos Eletrônicos Outros Arquivos Relacionados

Propostas ADVISE CONSULTORIA & PLANEJAMENTO EIRELI - EPP

Dados da Proposta

Proponente ADVISE CONSULTORIA & PLANEJAMENTO EIRELI - EPP
CNPJ 07.804.258/0001-90
Valor da Proposta R\$ 245.000,00
Situação Vencedora

Dados dos Contratos

Protocolo Contrato	Número do Contrato	Registro CGE	Valor Contratado	Valor Total	Data da Assinatura	Data Finalização	Vencimento do Contrato	Situação	Estágio	Objeto	Arquivo
45286/20	000001652020		R\$ 245.000,00	R\$ 245.000,00	09/07/2020	09/12/2020	09/12/2020	Aditivado em 01/09/2020	Formalizado		[PDF] Contrato [PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada [PDF] Designação do gestor do contrato [PDF] Publicidade do(s) contrato (s)

TCE-PB Tramita 20.5.19 Documento 59936/19 Setor ACTP

Administrativo Ato Processual Auditoria Relator Consultas Relatórios

Registro de Licitação (59936/19)

Dados Gerais Licitação Tramitações Propostas da Licitação Contratos/Aditivos Anexos/Apensados Autos Eletrônicos Outros Arquivos Relacionados

#	Data	Tipo	Protocolo	Subcategoria
3	04/09/2020	Anexação	Doc. 56392/20	Termo Aditivo de Contrato
2	26/08/2020	Anexação	Doc. 54095/20	Termo Aditivo de Contrato
1	20/07/2020	Anexação	Doc. 45286/20	Contratos

Portanto, a Gestora enviou a documentação para a análise do procedimento em questão.

ANTE O EXPOSTO, VOTO no sentido de que esta egrégia Câmara decida: **I) JULGAR REGULARES** a Tomada de Preços 003/2019 e o Contrato 165/2020 dela decorrente, advindos da Prefeitura Municipal de Coremas; **II) ENVIAR** cópia da presente decisão à Auditoria (DIAGM10) para anexar ao Processo de Acompanhamento da Gestão, objetivando a análise dos gastos eventualmente decorrentes do contrato epigrafado; e **III) DETERMINAR** o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 20761/19
Documento TC 59936/19 (anexado)

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20761/19**, relativos à análise da inspeção especial de licitações e contratos, formalizada com escopo de examinar a Tomada de Preço 003/2019 e o Contrato 165/2020 dela decorrente, materializados pela Prefeitura de Coremas, sob a gestão da Prefeita FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização, realização e processamento de resultados de concurso público para provimento dos cargos no âmbito da Prefeitura Municipal. **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULARES a Tomada de Preço 003/2019 e o Contrato 165/2020 dela decorrente, advindos da Prefeitura Municipal de Coremas;

II) ENVIAR cópia da presente decisão à Auditoria (DIAGM10) para anexar ao Processo de Acompanhamento da Gestão, objetivando a análise dos gastos eventualmente decorrentes do contrato epigrafado; e

III) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 29 de setembro de 2020.

Assinado 29 de Setembro de 2020 às 21:16



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Setembro de 2020 às 09:27



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO